

ESTATUTOS

CAPITULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO

A Escola Profissional adota a designação de Escola Tecnológica e Profissional do Pinhal e a abreviatura ETPZP.

ARTIGO 2º

NATUREZA E OBJETIVOS

- 1- A Escola é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, administrativa e financeira.
- 2- A Escola, no desempenho da sua atividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.
- 3- Constituem atribuições da Escola:
 - a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
 - b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, do respetivo tecido social;
 - c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
 - d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
 - e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos.

ARTIGO 3º

REGIME DE ACESSO

- 1- A frequência da Escola é facultada a candidatos que concluíam o 3º Ciclo do Ensino Básico ou equivalente.
- 2- A inscrição e matrícula são materializadas através do preenchimento de um modelo estabelecido pela Escola.

ARTIGO 4º

DURAÇÃO

A Escola exerce as suas funções por tempo indeterminado.

ARTIGO 5º

SEDE

- 1- A Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal tem a sua sede em Av. 25 de Abril – Pedrógão Grande.
- 2- A Escola pode criar as delegações que se mostrarem necessárias ao desenvolvimento da sua atividade de formação.
- 3- Para assegurar o cumprimento dos objetivos e do plano de estudos aprovado, a Escola assegura os espaços de ensino e de apoio necessários e adequados ao seu bom funcionamento.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 6º

ORGÃOS

A estrutura orgânica da Escola compreende os seguintes órgãos:

- a) – Direção Geral
- b) – Direção Administrativa e Financeira
- c) – Direção Técnico-Pedagógica / Diretor Pedagógico
- d) – Conselho Consultivo
- e) – Conselho Pedagógico

SECÇÃO I

DIREÇÃO – GERAL

ARTIGO 7º

- 1- A Direção-Geral é constituída por três membros, sendo um Diretor-Geral e dois vogais.
- 2- Os membros da Direção-Geral são designados pela entidade proprietária, sendo obrigatoriamente um proposto pelo representante da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

ARTIGO 8º

Compete à Direção-Geral:

- a) – Gestão ordinária da Escola
- b) – Aquisição de equipamentos e bens essenciais e adequados ao funcionamento da Escola;

- c) – Garantir a qualidade dos processos de funcionamento da Escola;
- d) – Desenvolver iniciativas que integrem a Escola Profissional no meio social, cultural e empresarial;
- e) – Garantir a realização de estágios;
- f) - Promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;
- g) - Aprovar o relatório de atividades;
- h) - Adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
- i) - Aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Escola;
- j) - Informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a Escola;
- k) - O exercício da ação disciplinar.

ARTIGO 9º

A Direção-Geral reúne mensalmente ficando obrigada com a assinatura do Diretor-Geral e um vogal.

ÚNICO – Os membros poderão delegar entre si por instrumento.

SECÇÃO II

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARTIGO 10º

- 1- A Direção Administrativa e Financeira é chefiada por um Diretor de Serviços, dependendo hierarquicamente da Direção Geral.
- 2- As reuniões da Direção Administrativa e Financeira englobarão sempre o respetivo Diretor de serviços e dois membros, ou um que tenha também poderes delegados, da Direção Geral.

ARTIGO 11º

- 1- À Direção Administrativa e Financeira incumbe:
 - a) – A elaboração do projeto do plano financeiro anual;
 - b) – A elaboração do projeto de relatório das atividades e custos do exercício anterior;
 - c) – A execução de todas as diretivas, despachos e deliberações proferidas pelo Diretor-Geral.
- 2- A Direção Administrativa e Financeira deve adotar anualmente os seguintes instrumentos de gestão:
 - a) – Balanço previsional;
 - b) – Demonstração de resultados previsionais;
 - c) – Mapa de origem e aplicações de fundos.
- 3- Por delegação do Diretor-Geral, à Direção Administrativa e Financeira incumbem as competências definidas no art. 16º c) do DL 4/98, de 8 de janeiro.

SECÇÃO III

DIREÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

ARTIGO 12º

- 1- A Direção Técnico-Pedagógica é constituída por um a três membros a designar pela Direção Geral.

ARTIGO 13º

- 1- Constituem atribuições da Direção Técnico-Pedagógica:
 - a) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
 - b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola profissional, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
 - c) Representar a escola profissional junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - d) Planificar as atividades curriculares;
 - e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - f) Garantir a qualidade de ensino;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
 - h) Propor, para aprovação pela Direção-Geral, o plano de estágio e o regulamento interno, após consulta ao Conselho pedagógico e Conselho Consultivo;
 - i) Produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
 - j) Responder, perante a Direção-Geral, pelo conjunto destas atribuições.
- 2- Para o desenvolvimento destas competências e atribuições a Direção Técnico-Pedagógica pode propor, para aprovação pela Direção-Geral, a criação de órgãos intermédios e respetivas competências.

ARTIGO 14º

A Direção Técnico-Pedagógica reunirá mensalmente, por convocação do presidente, com a presença da maioria dos seus membros.

Único – As faltas às reuniões devem ser justificadas.

SECÇÃO IV

CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 15º

COMPOSIÇÃO

- O Conselho Pedagógico é constituído por:
- Diretor Pedagógico / Presidente da Direção Técnico/Pedagógica que preside
- Pelos Coordenadores dos cursos em funcionamento
- Pelos Diretores de Turma/Orientadores Educativos
- Um representante do GAIOP
- Um representante dos alunos
- Um representante dos funcionários
- Um representante dos pais e encarregados de educação

ARTIGO 16º

ATRIBUIÇÕES

CONSELHO PEDAGÓGICO

- 1- Elaborar e propor o regulamento interno, o projeto educativo e o plano de atividades da escola;
- 2- Elaborar proposta e emitir parecer sobre a gestão de currículos, programas e atividades de complemento curricular;
- 3- Emitir parecer sobre matéria de natureza pedagógica, nomeadamente:
 - Organização dos planos de estudo dos cursos;
 - Sistema e critérios de avaliação;
 - Formação em contexto de trabalho (Provas de Aptidão Profissional e Estágios)
- 4- Emitir parecer sobre matéria de natureza disciplinar relativa a formandos;
- 5- O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por período letivo, e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões do Conselho Pedagógico são convocadas e presididas pelo Diretor-Pedagógico / Presidente da Direção Técnico-Pedagógica.

SECÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 17º

O Conselho Consultivo é constituído por:

- Três representantes da entidade proprietária;
- O Diretor-Geral;
- Diretor Técnico-Pedagógico / Presidente da Direção Técnico-Pedagógica;
- Três representantes dos pais ou encarregados de educação
- Um representante de alunos por curso em funcionamento;
- Um representante de autarquia;
- Um representante de cada associação empresarial do conselho de Pedrógão Grande;
- Outras entidades de reconhecido mérito a considerar pela Direção-Geral e entidade proprietária.

ARTIGO 18º

O Conselho Consultivo será presidido pelo membro que for designado pela entidade proprietária.

ÚNICO – O presidente designará dois vogais.

ARTIGO 19º

O Conselho Consultivo reunirá semestralmente, sob convocação do seu presidente.

ÚNICO – Poderá reunir extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo presidente ou por solicitação de membros que representem 25%.

ARTIGO 20º

Constituem atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre o projeto educativo da escola;
- b) Dar parecer sobre os cursos profissionais e outras atividades de formação;
- c) Emitir parecer sobre questões suscitadas pela entidade proprietária e Direção Técnico-Pedagógica através da Direção Geral.

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO

ARTIGO 21º

- 1- Os cursos são organizados segundo níveis de qualificação profissional e com planos de estudo de acordo com as superiores orientações do M.E.
- 2- A criação de novos cursos, ou a extinção dos existentes, incumbe á Direção-Geral, após prévia audição da entidade proprietária e Direção Técnico-Pedagógica, salvaguardando todos os interessados, direitos adquiridos e a lei vigente.

Capítulo IV

ARTIGO 22º

Ao que não se encontrar expressamente regulado nos presentes estatutos aplicar-se-á o regulamento Interno, o Projeto Educativo da Escola e a legislação em vigor.

Aprovados em reunião de 17 de maio de 1999 da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande e em reunião de 25 de maio de 1999 da Assembleia Geral da Associação dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande

Pedrógão Grande,